



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 59/2025

Sessão do dia 04/02/2025 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 27 de fevereiro de 2024 as 18:00 horas, a Segunda Comissão Disciplinar do TJDPR procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, com os respectivos resultados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

AUTOS Nº 1365/2024 - Auditor Relator: HELEN CRISTINE DE SOUZA BERLEZ

Procurador: CRISTIAN LUIZ MORAES

DENUNCIADO: JOHN ERICKS BAPTISTA FREITAS - ATLETA - BID: 510858

Fundamento Legal: ART. 254-A, § 1º, INCISOS I E II, DO CBJD.

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 2 (duas) partidas de suspensão em concreto pela infração ao art. 254-A, §1º, I e II do CBJD.

DENUNCIADO: LEONARDO HUDSON DA SILVA - ATLETA - BID: 557461

Fundamento Legal: ART. 254-A, § 1º, INCISOS I E II, DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 2 (duas) partidas de suspensão em concreto pela infração ao art. 254-A, §1º, I e II do CBJD.

DENUNCIADO: LEONARDO SANTANA DE PONTES - ATLETA - BID: 559455

Fundamento Legal: ART. 258, § 2º, II, DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão em concreto pela infração ao art. 258, §2º, II do CBJD.

DENUNCIADO: EVERTON BARCHIK

Fundamento Legal: ART. 258, § 2º, II, DO CBJD.

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 2 (duas) partidas de suspensão em concreto pela infração ao art. 258, §2º, II do CBJD.

DENUNCIADO: UNIAO RIO VERDE FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: ART. 258-D, DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 258-D do CBJD.

AUTOS Nº 1381/2024 - Auditor Relator: JOSÉ MARIO PIROLO NETO

Procurador: TELMA ELIS HARTKOPP

DENUNCIADO: KAUAN VINÍCIUS SARUBO MENESS - ATLETA - BID: 830000

Fundamento Legal: 254, parágrafo 1º, inciso I

Decisão - Comissão: Por unanimidade declarada a prescrição.

DENUNCIADO: VICTOR HUGO NATAN SILVA - ATLETA - BID: 855932

Fundamento Legal: 254, PARÁGRAFO 1º, INCISO I, 258, § 2º, INCISO II, 258-B, 254-A, 257, § 1º

Decisão - Comissão: Por unanimidade declarada a prescrição das infrações aos art. 254, PARÁGRAFO 1º, INCISO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 59/2025

I, 258, § 2º, INCISO II, 258-B, 254-A, 257, § 1º do CBJD.

DENUNCIADO: VICTOR NUNES FRANCO - ATLETA - BID: 855918

Fundamento Legal: 254-A E 257 § 1º

Decisão - Comissão: Por unanimidade declarada a prescrição das infrações aos arts. 254-A e 257 do CBJD.

DENUNCIADO: KELVIN ROMANETCH - ATLETA - BID: 853701

Fundamento Legal: 254-A E 257 § 1º

Decisão - Comissão: Por unanimidade declarada a prescrição das infrações aos arts. 254-A e 257 do CBJD.

DENUNCIADO: RENAN ROCHA DO NASCIMENTO - ATLETA - BID: 853211

Fundamento Legal: 254-A E 257 § 1º

Decisão - Comissão: Por unanimidade declarada a prescrição das infrações aos arts. 254-A e 257 do CBJD.

DENUNCIADO: MARCOS JHOVAN ZYGOSKI - ATLETA - BID: 845041

Fundamento Legal: 254-A E 257 § 1º

Decisão - Comissão: Por unanimidade declarada a prescrição das infrações aos arts. 254-A e 257 do CBJD.

DENUNCIADO: SOCIEDADE ESPORTIVA PINHEIRAL

Fundamento Legal: 191, III E 213 I E II

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvida das infrações aos arts. 191, III e 213 I e II do CBJD com relação aos 3 fatos denunciados.

DENUNCIADO: BRIAN MIRANDA FERREIRA

Fundamento Legal: 258, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade declarada a prescrição da infração ao art. 258 do CBJD.

AUTOS Nº 714/2024 - Auditor Relator: JEFFERSON HALLES DOS SANTOS

Procurador: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

DENUNCIADO: ATLÉTICO CLUBE PARANAÍ

Fundamento Legal: 223 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria aplicada pena pecuniária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por infração ao art. 223 do CBJD devendo o valor ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

AUTOS Nº 803/2024 - Auditor Relator: JOSE LEANDRO BORDIGNON SCANDELARI DE OLIVEIRA

Procurador: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

DENUNCIADO: ESPORTE CLUBE FORTALEZA

Fundamento Legal: 223 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em concreto por infração ao art. 223 do CBJD, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 59/2025

art. 223 do CBJD.

Publique-se e intime-se.

BRUNO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

FERNANDA MARCASSA CARPINELLI
SECRETARIA TJD/PR